

**Decreto n° 2.204, de 30 de julho de 2008.**

**Disciplina o comércio ambulante na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 16 e 17 de agosto de 2008, e dá outras providências.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1°** O comércio ambulante durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 16 e 17 de agosto de 2008, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

**Art. 2°** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no artigo 1°, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia 15 de agosto de 2008, às 15 horas, mencionando o número de vendedores.

**Parágrafo único.** Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

**Art. 3°** Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias da realização da Romaria.

**Art. 4°** Será cobrada a taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

**Art. 5°** Será cobrada a taxa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), correspondente a cada vendedor ambulante com veículo credenciado, para os dois dias do evento.

**Art. 6°** Será cobrada a taxa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), correspondente a venda com tenda, estande ou similar, para os dois dias do evento.

**Art. 7°** Serão disponibilizados no local, espaços para a comercialização em número de 13 (treze), que poderão ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, sendo esta a capacidade máxima de ocupação, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos mediante pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores, ou no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

**Parágrafo único.** Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de julho de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Chefe da Seção de Recursos Humanos